



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a (s) PROPONENTE (S) na elaboração da proposta de acordo com especificações, quantidades e condições descritas a seguir.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo Técnico econômico-financeiro e operacional do sistema de Transporte Público Coletivo no município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Unid. | Especificação | Qtde. |
|------|-------|---|-------|
| 1 | Serv. | Contratação de consultoria técnico-especializada para elaboração de estudo econômico-financeiro e operacional do sistema de transporte público urbano de Porto Ferreira – SP. | 01 |

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação está em elaborar um estudo técnico completo e detalhado sobre o sistema de transporte público coletivo do município de Porto Ferreira, fornecendo um diagnóstico da situação atual e recomendações para aprimoramento ou implantação de um sistema eficiente, acessível, seguro e sustentável.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 14239170000138-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 06/01/2025;
- III) Id do item no PCA: 23;
- IV) Classe/Grupo: 0.1.2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Públicas Sustentáveis no Município de Porto Ferreira, [Decreto Municipal N° 828, de 1° de outubro de 2.018](#).

Da Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **05 dias** da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Objetivos Específicos:

a) Realizar um diagnóstico abrangente do sistema de transporte público coletivo existente, incluindo:

- * Análise da infraestrutura (vias, terminais, pontos de parada).
- * Avaliação da frota (idade, tipo, acessibilidade, tecnologia).
- * Levantamento da demanda atual e potencial (pesquisas de origem-destino, contagens, etc.).

- * Análise das linhas e itinerários existentes.

- * Avaliação da qualidade dos serviços prestados (pontualidade, conforto, segurança, informações aos usuários).

- * Análise da estrutura tarifária e dos custos operacionais.

- * Identificação dos atores envolvidos (operadores, usuários, órgãos gestores).

- * Análise da legislação e regulamentação pertinente.

b) Identificar as necessidades de mobilidade da população, considerando diferentes grupos (estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência, etc.) e áreas do município.

c) Analisar as alternativas de modelos de gestão e operação do sistema de transporte público coletivo, incluindo concessão, permissão, gestão associada, entre outros, avaliando seus respectivos custos, benefícios e riscos.

d) Propor cenários futuros para o sistema de transporte público coletivo, considerando o crescimento populacional, o desenvolvimento urbano e as tendências de mobilidade.

e) Elaborar um plano de melhorias ou de implantação de um novo sistema, contemplando:

- * Definição de linhas e itinerários otimizados.

- * Dimensionamento da frota necessária e suas características (tipo de veículos, tecnologias limpas, acessibilidade).

- * Proposta de infraestrutura de apoio (terminais, pontos de parada, corredores exclusivos, faixas preferenciais).

- * Estratégias para a melhoria da qualidade dos serviços e da informação aos usuários.

- * Proposta de estrutura tarifária justa e sustentável.

- * Mecanismos de financiamento e sustentabilidade econômica do sistema.

f) Avaliar os impactos ambientais, sociais e econômicos das propostas apresentadas.

g) Elaborar um plano de implementação das recomendações, incluindo cronograma, responsabilidades e indicadores de desempenho.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



h) Apresentar um relatório final completo e detalhado, contendo a metodologia utilizada, os resultados obtidos, as análises realizadas e as recomendações propostas, acompanhado de mapas, gráficos e outros elementos visuais relevantes.

Escopo dos Serviços

5.2. Para a consecução dos objetivos descritos no item 2, a empresa contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Levantamento de Dados Primários e Secundários:

* Coleta de dados estatísticos e informações relevantes sobre o município e o sistema de transporte.

* Realização de pesquisas de campo (origem-destino, contagens volumétricas, entrevistas com usuários e não usuários).

* Análise de planos e projetos existentes (Plano Diretor, Plano de Mobilidade Urbana, etc.).

b) Análise e Diagnóstico:

* Análise dos dados coletados e elaboração de diagnóstico da situação atual do transporte público coletivo.

* Identificação de problemas, gargalos e potencialidades do sistema.

* Avaliação da conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

c) Elaboração de Cenários e Alternativas:

* Desenvolvimento de diferentes cenários para o futuro do transporte público coletivo, considerando variáveis como crescimento populacional, desenvolvimento urbano e políticas públicas.

* Proposição de alternativas para a estruturação e operação do sistema.

d) Desenvolvimento do Plano de Melhorias/Implantação:

* Detalhamento das propostas de melhorias ou de implantação de um novo sistema, incluindo aspectos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e institucionais.

* Elaboração de plantas, mapas e outros documentos técnicos necessários.

e) Avaliação de Impactos:

* Análise dos impactos ambientais, sociais e econômicos das propostas apresentadas.

f) Elaboração do Plano de Implementação:

* Definição das etapas, prazos, responsabilidades e recursos necessários para a implementação das recomendações.

* Estabelecimento de indicadores de desempenho para o monitoramento e avaliação do sistema.

g) Apresentação e Discussão dos Resultados:

* Apresentação dos resultados parciais e finais do estudo ao órgão/entidade contratante.

* Participação em reuniões e audiências públicas para discussão das propostas.

h) Elaboração do Relatório Final:

* Entrega de relatório final completo e detalhado, em formato digital e impresso, contendo todos os elementos do estudo.

Produtos Esperados

5.3. Como resultado dos serviços contratados, a empresa deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

a) Relatórios Parciais: Conforme cronograma a ser definido, apresentando os resultados das etapas de levantamento de dados, análise e diagnóstico.

b) Documento de Cenários e Alternativas: Apresentando as diferentes opções para o futuro do sistema de transporte público coletivo.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



- c) Plano de Melhorias/Implantação do Sistema de Transporte Público Coletivo: Documento detalhado contendo todas as propostas para o aprimoramento ou implantação do sistema, incluindo aspectos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e institucionais.
- d) Avaliação de Impactos: Relatório com a análise dos impactos ambientais, sociais e econômicos das propostas.
- e) Plano de Implementação: Documento com o cronograma, responsabilidades e indicadores de desempenho para a implementação das recomendações.
- f) Relatório Final: Documento completo e consolidado, em formato digital (editável e PDF) e 2 cópias impressas, contendo todos os elementos do estudo, incluindo sumário executivo, introdução, metodologia, diagnóstico, cenários, propostas, avaliação de impactos, plano de implementação, anexos (mapas, gráficos, tabelas, etc.) e referências bibliográficas.
- g) Apresentações: Arquivos digitais das apresentações realizadas durante o desenvolvimento do estudo.

Cronograma de realização dos serviços:

5.4. Em até 90 dias

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Município de Porto Ferreira

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos”.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Porto Ferreira

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e conformidade com os Decretos Municipais [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e [1925, de 17 de dezembro de 2021](#) e [art. 117, caput, da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021.

6.8. Os fiscais do contrato serão os servidores: Fernanda Ferreira Bueno Maciel, Chefe da Divisão Administrativa, CPF nº 270.804.118-58, como Fiscal Administrativo e, Wendel Ederson Marcelino Cremonesi, Analista Regulador, CPF nº 299.185.878-81, como Fiscal Técnico.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os Decretos Municipais nº [2683, de 25 de janeiro de 2024](#) e nº [1925, de 17 de dezembro de 2021](#).

Preposto

6.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período necessário para a execução dos serviços a critério do contratante, caso necessário.

6.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Em conformidade com o artigo [140 da Lei Federal nº 14.1433/2.021](#).

7.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à empresa vencedora serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3 Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos serviços com as características descritas no neste Termo, na proposta e no contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

7.4 Um determinado serviço será inteiramente recusado caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas no futuro contrato e em seu anexo, no Termo de Referência ou na proposta.

7.5 Nos casos de recusa do serviço, a empresa vencedora terá de providenciar seu refazimento no prazo de, no máximo de 05 (cinco) dias.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

7.10. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

7.10.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em **até 30 (trinta) dias** após sua entrega, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

7.10.2. A futura Contratada deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda.

7.10.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.10.4. O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no [Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022](#).

7.10.5. Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.10.6. A (s) Nota (s) Fiscal (ais) somente será (ão) encaminhada (s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos solicitantes.

7.10.7. Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos ([Decreto Municipal nº 1.288/2020](#)).

Avaliação da execução do objeto

7.11. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.11.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.11.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.11.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles **deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.**

8.4.2. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.4. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI's com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5 Provas de inscrição:

8.5.1. No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.5.2. No cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, **pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

8.6 Provas de regularidade Através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:

8.6.1. Aos **tributos federais**, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.6.2. Aos **tributos mobiliários** - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) - expedida pelo Município em que estiver situada licitante;

8.6.3. Ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.6.4. À **Justiça do Trabalho (CNDT)**, que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.10 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DA EMPRESA CONTRATADA



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



8.10.1. A empresa licitante deverá comprovar possuir experiência específica na elaboração de estudos técnicos de transporte público coletivo de complexidade similar, apresentando atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de, no mínimo, 01 (um) estudo com características semelhantes ao objeto desta contratação.

8.10.2. Deverá ser indicado um responsável técnico pelo estudo, com formação em nível superior em áreas compatíveis com o objeto e experiência comprovada na coordenação de projetos similares.

8.10.3. A empresa deverá dispor de recursos técnicos adequados para a realização dos serviços, incluindo softwares de análise de dados, sistemas de informações geográficas (SIG), equipamentos de coleta de dados, entre outros.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

| Item | Quantidade | Descrição | Valor Global |
|------|------------|---|---------------|
| 1 | 1 | Contratação de consultoria técnico-especializada para elaboração de estudo econômico-financeiro e operacional do sistema de transporte público urbano de Porto Ferreira – SP. | R\$ 69.000,00 |

10. ITEM ORÇAMENTÁRIO

10.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do (s) Elemento (s) Orçamentário (s) abaixo relacionado (s):

| AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA | Órgão | Despesa | Elemento | Funcional | Código de Aplicação | Fonte de Recurso |
|---|----------|---------|-----------|------------------|---------------------|------------------|
| | 14.01.00 | 10 | 3.3.90.35 | 04.130.5011.2380 | 1100000 | 04 |

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência da contratação é de **90 dias** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12 OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Agência Reguladora no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, a critério da contratante, observada a necessidade e demanda para o serviço a ser executado.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716 – Centro
Porto Ferreira/SP – CEP: 13.660-017 – (19) 3585-7225
CNPJ nº 14.239.170/0001-38



- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos”.

Porto Ferreira, 18 de agosto de 2025.

Fernanda Ferreira Bueno Maciel

Chefe de Divisão Administrativa

CPF nº 270.804.118-58